



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7155, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o atendimento preferencial de pessoas transplantadas em estabelecimentos comerciais, públicos, de serviços e similares no município de Sumaré, e dá outras providências.-

Autor: Vereador Ulisses Gomes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado o atendimento preferencial, no município de Sumaré, às pessoas que tenham sido submetidas a transplante de órgãos ou tecido.

Art. 2º - O direito de que trata esta Lei estará garantido à pessoa transplantada mediante a apresentação obrigatória de identificação da situação de transplantada ou documento equivalente, expedido pelo órgão competente.

Art. 3º - A obrigatoriedade de disponibilizar o atendimento preferencial às transplantadas, onde o fluxo de pessoas exija a formação de filas, abrange:

I - bancos, cooperativas de crédito, casas lotéricas, supermercados, hipermercados, bem como os demais estabelecimentos comerciais; setores de atendimento administrativo e de saúde, em órgãos públicos situados no município.

Art. 4º - Os estabelecimentos deverão manter em local visível placas de atendimento prioritário, especificando a prioridade, devendo nelas constar o número desta Lei e os seguintes dizeres: Pessoas transplantadas têm atendimento preferencial. Conforme Lei Municipal nº....

Art. 5º - Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator incorrerá nas seguintes penalidades:

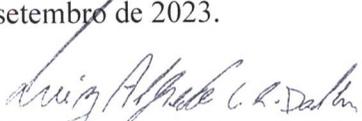
- I- advertência por escrito, na primeira autuação;
- II- suspensão das atividades;
- III- cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º - O poder do executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de setembro de 2023.


LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de setembro de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 24.073/2023.


ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ